



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Segunda Câmara
Sessão: **23/2/2016**

73 TC-002862/026/14 CONTAS ANUAIS

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Lilia Aparecida Almeida Maturana.

Advogado(s): José Paulo Ribeiro e Nélio Pereira Lima Filho.

Acompanha (m): TC-002862/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Despesas:

| | |
|---------------------------------|--------|
| Totais do Legislativo (até 7%): | 3,81% |
| Folha de pagamento (até 70%): | 43,85% |
| Pessoal (até 6%): | 2,08% |

Relatório

Em exame, as contas apresentadas pela Mesa da **Câmara Municipal de Jardinópolis**, relativas ao exercício de 2014, auditadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-6.

Observada a instrução processual aplicável à espécie, a equipe técnica, na conclusão de seus trabalhos, anotou ocorrências nos seguintes itens: "**Análise do Cumprimento das Exigências Legais**" (ausência de criação do Serviço de Informação ao Cidadão); e "**Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP**" (classificação errônea de despesas com aquisição de material permanente e prestação de serviços).

A interessada foi notificada nos termos legais, apresentando a documentação acrescida às fls. 26/36 e 42/45, informando e demonstrando a adoção de medidas corretivas.

MPC opina pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, com recomendação.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-002862/126/14 que cuida do acompanhamento da gestão fiscal.

Contas anteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- 2011** - TC-002869/026/11 - Regular, com recomendação;
2012 - TC-002560/026/12 - Regular, com recomendação; e
2013 - TC-000457/026/13 - Regular, com recomendação.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002862/026/14

A Câmara Municipal de Jardinópolis atendeu ao limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n° 101/00, pois destinou 2,08% da receita corrente líquida do Município às despesas com pessoal e reflexos.

O gasto total do Legislativo manteve-se dentro das metas estabelecidas pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, pois correspondeu a 3,81% da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior.

Da mesma forma, foi respeitado o limite imposto pelo § 1º do já citado artigo, eis que o dispêndio com a folha dos servidores correspondeu a 43,85% da receita realizada, ficando, portanto, abaixo do limite máximo constitucional de 70%.

A remuneração dos agentes políticos atendeu à lei de fixação e às determinações estabelecidas no artigo 37, inciso XI, e no artigo 29, incisos VI, alínea "b", e VII, ambos da Constituição Federal.

Os encargos sociais do período foram recolhidos regularmente.

No exercício examinado não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

O Quadro de Pessoal conta com 14 (quatorze) cargos, sendo 12 (doze) de provimento efetivo e 2 (dois) em comissão, sendo que estão ocupados 11 (onze) cargos efetivos e os 2 (dois) em comissão.

Os setores de Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, bem como os livros e registros estão todos em ordem.

Conforme restou demonstrado, as falhas apontadas podem ser relevadas, diante de sua natureza, das alegações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

defesa, da documentação apresentada e da manifestação do Ministério Público de Contas.

Posto isso, voto pela **regularidade** das contas apresentadas pela Mesa da **Câmara Municipal de Jardinópolis**, relativas ao exercício de **2014**, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n° 709/93.

Todavia, recomendo à origem que evite a reincidência das impropriedades anotadas, sobretudo as incorreções quanto ao lançamento errôneo de classificação das despesas.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-002862/026/14 - Contas anuais.

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2014.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: Lilia Aparecida Almeida Maturana.

Advogados: José Paulo Ribeiro e Nélcio Pereira Lima Filho (OAB/SP nº 112.121).

Acompanha: TC-002862/126/14.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. 2ª Câmara, em sessão de 23 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Jardinópolis, exercício de 2014, com recomendação à origem, nos termos do voto Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados da Decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator